

TOMADA DE DEPOIMENTO

Esteve presente no gabinete deste Vereador o Sr. Clarindo Martins Barbosa, CPF 332.903.690-72, que relatou o seguinte:

Que é proprietário do imóvel sito a Rua Duque de Caxias, 2239, onde se localizava a Farmácia Popular.

Que a Prefeitura de Uruguaiana tem contrato com o depoente desde 2013 mediante documento 088/2013, anexo.

Que a prefeitura não paga desde o mês de abril de 2017, perfazendo onze meses de atraso.

Que o imóvel não está sendo usado desde o mês 06 de 2017, quando o Governo Federal encerrou o programa das farmácias populares no Brasil e, apesar disso, não foi devolvido.

Que anexa a nota de empenho 000162/2017 com estimativa de R\$ 36.000, não pagos.

Que já emitiu diversas notificações à Prefeitura, inclusive sobre quebra de cláusulas contratuais que dão ensejo a multas, sem que tenha obtido retorno.

Que o valor da contraprestação é de R\$ 2.954,88, já perfazendo valores muito altos que poderiam desde o fim do programa ter se estancado e que apesar de seus esforços em retomar o imóvel, inclusive colaborando de forma cidadã com a economia de recursos públicos, só tem recebido silêncio da Administração Pública.

CLARINDO MARTINS BARBOSA
Depoente

ERIC LINS GRILLO
Vereador



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

**CONTRATO Nº 088/2013
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2013**

"Locação do Imóvel da Rua Duque de Caxias nº. 2.239
- Farmácia Popular."

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/M.F nº 88.131. 64/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro nº 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, Prefeito Municipal, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e **CIARINDO MAITINS BARBOSA**, brasileiro, comerciante, RG nº. 1018338861, CPF/MF nº. 332.903.690-72, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução da locação, descrita abaixo, constante do processo administrativo nº. 5.362/2013, **Dispensa de Licitação nº. 088/2013**, conforme art. 24, inc. X da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº. 11.245 de 18 de outubro de 1.991 (Lei do Inquilinato), e legislação pertinente, e apenas no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação do Imóvel sito à Rua Duque de Caxias nº. 2.239, totalizando 94 m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº. 3.549, para uso exclusivo da Farmácia Popular de Uruguaiana.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, possui as características contidas no auto de vistoria, o qual as partes aceitaram expressamente, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de Farmácia Popular de Uruguaiana, restando proibido o **LOCATÁRIO**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diversa da prevista neste contrato e rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os equipamentos e pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, cabendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.

Parágrafo único: Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os custos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado o **LOCADOR** recebê-lo ou não. Caso o **LOCADOR** receba o imóvel, ficará o **LOCATÁRIO** compelido a pagar os aluguéis que forem vencidos.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, será submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, ficando o **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

O **LOCATÁRIO** permitirá o **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, equipamentos e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos neste.

O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

O **LOCADOR** deverá notificar o **LOCATÁRIO** para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação



Prefeitura Municipal de Uruguaiana



- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.
- O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 01 (um) ano, a iniciar-se na data da assinatura e findará quando decorrido esse prazo, ao qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 11ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente a determinação contida no artigo 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

Caso o LOCATÁRIO permaneça no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, e não houver oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto no artigo 35.

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo oposição por parte de uma das partes anterior a 30 (trinta) dias ao vencimento, o mesmo estará automaticamente prorrogado por idêntico prazo ou período até o limite legal previsto pela Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 17 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
LOCATÁRIO

CLARINDO MARTINS BARBOSA
LOCADOR

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Antônio Fomara, Advogado
Procurador do Município
0400041374

À Sra.

Taís Aramburu

MD. Secretária Municipal da Saúde

Uruguaiana, 1º de junho de 2017.

Prezado Sra,

Eu Clarindo Martins Barbosa, portador da CPF sob nº 332.903.690-72 e com RG nº 1018338861, venho por meio do presente, com vistas ao recebimento de valores devidos pelo Município de Uruguaiana a minha pessoa, relativos ao Contrato nº 088/2013, o qual segue em anexo, REQUERER o abaixo descrito.

1. Seja realizado o calculo e pagamento dos valores de reajuste e atualização, do aluguel constante no contrato destacado acima, desde o mês de junho de 2016, conforme descrita na Cláusula Nona "O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o índice previsto e acumulado positivamente no período anual pelo IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, em falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo".
2. Seja realizado o levantamento, calculo e pagamento dos valores constantes na Clausula Oitava, Parágrafo Segundo, de todas as parcelas dos alugueis desde a assinatura do contrato, conforme descrito "O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel definido neste contrato, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária fixada pela variação positiva medida no período pelo IGPM-FGV."
3. Que seja calculado e pago o valor relativo à multa contratual constante na clausula décima, conforme consta "As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) alugueis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 12ª".

Neste termos requer DEFERIMENTO,

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo nº

12033

Data:

02/06/17

Clarindo Martins Barbosa

Ao:

Sr. Ricardo San Pedro

MD. Secretário Municipal da Administração Município de Uruguaiana

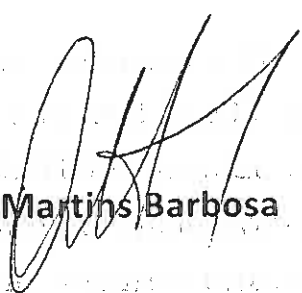
REQUERIMENTO

Prezado Secretário,

Eu, Clarindo Martins Barbosa, portador da RG nº 1018338861 e inscrito no CPF sob nº 332 903 690-72, na qualidade de LOCADOR, no contrato nº 088/2013, firmado com o Município de Uruguaiana e minha pessoa, venho por meio do presente **REQUERER**, cópia do contrato de apólice de seguro contra incêndio e outros danos, conforme previsto na cláusula sétima do referido contrato.

Nestes termos, pede **DEFERIMENTO**.

Uruguaiana, 8 de janeiro de 2018.


Clarindo Martins Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo nº

521

Data:

10/01/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 1882

C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07

CEP: 97500-000

FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669



ORDENADOR DA DESPESA

PAGINA 1 DE 1

Comum

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO

000162/2017 Estimativa

RECURSO

40

ÓRGÃO 07 SECR. MUN. SAUDE

07.03.10.301.0538.4.037. 339039100000

DOTAÇÃO 3.3.90.39.10.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10585
Nº CONTACREDOR
13763 CLARINDO MARTINS BARBOSA

332.903.690-72

ENDEREÇO
DUQUE DE CAXIAS 2239 CENTRO

RS 97500970 URUGUAIANA

FONE

CIDADE

LICITAÇÃO 2013

NÚMERO

2013

PEDIDO Nº

013/17

PROC. COMPRANº

5362/13

EMIÇÃO

31.01.17

VENCIMENTO

09.03.17

Dispensa por Justific

SALDO ANTERIOR

VALOR ORÇADO

552.003,72

VALOR DO EMPENHO

36.000,00

SALDO ATUAL

516.003,72

ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO

1

EMPENHO ESTIMATIVO PARA O EXERCÍCIO
2017, RELATIVO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA A SEDE DA FARMÁCIA POPULAR.

VALOR UNITARIO

36.000,0000

VALOR TOTAL

36.000,00

ASPS

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL

36.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE

ATESTO QUE:

TESOURARIA

EMPENHO E CONFERIDO

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS. FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº:

CHEQUE Nº:

BANCO:

DATA:

ASSINATURA

CARGO:

DATA: 31 / 01 / 17

ASS:

NOME/CARGO:

DATA:

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$

R\$

EM ____ / ____ / ____

EM ____ / ____ / ____

CREDOR

CREDOR

ANOTAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

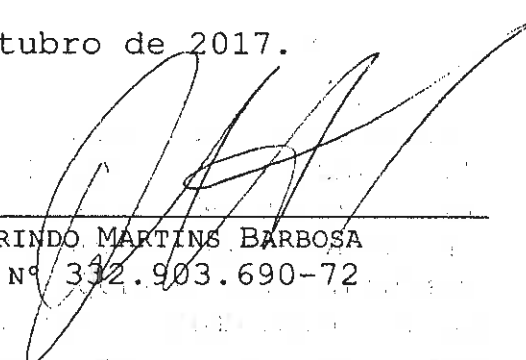
CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Na qualidade de proprietário do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 2.239, em Uruguaiana/RS, locado para o Município com o propósito de receber as instalações da Farmácia Popular do Brasil, com contrato vigente, vem através da presente para **NOTIFICAR-LHE** sobre a infração contratual diante da inadimplência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme previsto na cláusula décima do contrato nº 088/2013.

Assim sendo, requer a regularização contratual com a adimplência dos valores em aberto, conjuntamente à multa equivalente a três alugueis, conforme previsão contratual.

Uruguaiana, 16 de outubro de 2017.


CLARINDO MARTINS BARBOSA
CPF nº 332.903.690-72

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Uruguaiana/RS
Ronnie Peterson Colpo Mello
Rua 15 de Novembro nº 1822
Palácio Rio Branco
Uruguaiana/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo nº

Data:

23671
16 / 10 / 17